



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE IMACULADA
PREFEITURA MUNICIPAL**

LEI Nº 500, DE 10 DE MAIO DE 2006

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO A SER PAGO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMACULADA:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei tem por objetivo autorizar o Prefeito Municipal a proceder com a ATUALIZAÇÃO de vencimentos dos servidores públicos do município.

Art. 2º - Os Servidores Públicos Municipais que recebem vencimentos de até R\$ 300,00 (trezentos reais), terão os mesmos acrescidos de 16,67 % (dezesesseis inteiros e sessenta e sete décimos).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os servidores públicos municipais, inclusive os ocupantes de cargos comissionados que percebem vencimentos, com valor pecuniário entre R\$ 300,00 (trezentos reais) e R\$ 349,00 (trezentos e quarenta reais), terão seus vencimentos alterados para R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Art. 3º - O piso de vencimentos dos servidores do município passa a ser de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), salvo aqueles que percebam vencimentos por hora de trabalho ou laborem em jornada reduzida, que deverão ser remunerados com valor correspondente as horas trabalhadas.

Art. 4º - Fica o Setor de Finanças autorizado a proceder com os arredondamentos de casas decimais, determinando-se que, quando menor que cinco será o valor decimal desprezado e quando igual ou maior que cinco será feito o arredondamento para o inteiro maior.

Art. 5º - O disposto nesta lei tem aplicação retroativa a 1º de abril do corrente ano.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia primeiro de abril de 2006, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMACULADA, Em.10 de Maio de 2006.

JOSÉ RIBAMAR DA SILVA
Prefeito